

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2106/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 466/98.7TBCL (ex-processo n.º 149/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Ferreira Nicola Silva, filha de Pedro Pierres Nicola da Silva e de Inês Ferreira Pacheco, natural de Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Janeiro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6479955, com domicílio na Clínica Peninsular Medicina Oral, L.^{da} (domicílio profissional), e na Rua de São Tomé e Príncipe, 358, rés-do-chão, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1996, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 2107/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 245/01.6GEBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo da Costa Vicente, filho de Carlos Alberto Ramos Vicente e de Isabel Maria da Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11843937, emitido em 16 de Maio de 2001, com último domicílio conhecido na Rua do General Humberto Delgado, 27, Muge, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 2108/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 295/02.5GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Vitorino Rego, filho de Francisco António Chitas Rego e de Maria de Fátima Vitorino Alberto, natural de Benavente, nascido em 14 de Outubro de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 13698776, com domicílio no Alto dos Moinhos, Vila das Areias, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 2109/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 356/02.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alexandre Manaia Nunes, filho de Fernando Freire Cabaço Nunes e de Maria Fernanda Manaia Lourenço Nunes, natural de Oeiras, nascido em 29 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11022161, com domicílio na Rua de D. Paio Peres Correia, lote 37, rés-do-chão, esquerdo, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 5 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 2110/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19 085/00.3TDLNB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos Neves, natural de Moçambique, nascido em 14 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, com domicílio na Rua da Escola, 13, 1.º, F, 1.ª fase, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Aviso de contumácia n.º 2111/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 293/01.6GABBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Michael Mendes Pauleta, filho de Manuel António Conceição Pauleta e de Maria Mendes Coelho Pauleta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de D. Fernando, 6, Cadaval, 2550-141 Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.